PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.490 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 153 /91.

AUTORIZA ADEQUAÇÃO SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA e eu, SANCIONO e PROMULGO a sequinte Lei:

Art. 1º - O Vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais ainda não enquadrados no plano de Cargos e Carreiras, que percebem remuneração inferior aos enquadrados, será equiparada ao primeiro nível da função equivalente ao Cargo que ocupam com relação ao Quadro de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 853/90, até que ocorra o enquadramento definitivo.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de maio de 1.991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 04/06/91
p/ ~~unanimidade~~ 05 votos favoráveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38.490 – ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O Projeto que ora enviamos à essa casa de Leis, tem a finalidade de autorizar o Prefeito municipal a efetuar adequação nos salários dos Servidores não enquadrados aos salários dos Servidores enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras.

Os funcionários da Prefeitura Municipal de Indianópolis, enquadrados e os que exercem função pública presenciam uma situação de desigualdade salarial exercendo funções semelhantes. Diante desse quadro, até que se efetive um Concurso Público nesta Prefeitura, são necessárias mudanças que se permita aos funcionários uma isonomia salarial.

A partir dessa igualdade salarial entre os Cargos semelhantes,existirá um maior estimulo no trabalho, fazendo com isto elevar a produtividade, pois, quando há uma certa desigualdade de salários entre funções que se assemelham, existe espaço para o ócio e a insatisfação entre funcionários.

A diferença portanto, se dará através de direitos adquiridos, baseando-se estes em tempo de serviço, disciplina , pontualidade, eficiência no trabalho, escolaridade, etc, ou seja, através da ascenção vertical e horizontal do funcionário, de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, contamos com a aprovação da presente matéria.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL